



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.264 DE 14 DE Janeiro DE 2020.

*“Regulamenta a Lei nº 4.092, de 06 de junho de 2019 e suas alterações e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar procedimentos para o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.092, de 6 de junho de 2019 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Finanças o gerenciamento do cadastro de veículos e condutores das plataformas tecnológicas credenciadas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Compete às Operadoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado (OTTC), credenciadas no município de Barra do Garças a responsabilidade pela intermediação entre motoristas parceiros e usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Art. 2º** O serviço de transporte deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei Municipal nº 4.092 e suas alterações, de 6 de junho de 2019, Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Decreto Federal nº 9.792, de 14 de maio de 2019.

**Art. 3º** Para obtenção do cadastro municipal de motorista parceiro, para efetuar o transporte de passageiros por meio de plataforma tecnológica, os motoristas deverão realizar o cadastro da Ficha de Inscrição Cadastral para atividade de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob Regime de Fretamento, Municipal (CNAE 4929-9/01), e após o deferimento do pedido constante na FIC o mesmo deverá entregar o requerimento na Secretaria Municipal de Finanças, na Seção de Cadastro, juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, com



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

no mínimo dois (02) anos de expedição e que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - original do Prontuário Geral Único (PGU) com o Histórico da CNH, emitido em até 30 (trinta) dias, que não poderá haver restrições;

III - cópia do comprovante de residência no Município de Barra do Garças/MT;

IV - cópia do Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido;

V - cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), o qual deverá ser emplacedo em Barra do Garças/MT;

VI - cópia da Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual, de 1º e de 2º graus, dentro do prazo de validade;

VII - atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VIII - original da Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND), com emissão de até 30 (trinta) dias;

IX - Declaração de Compromisso conforme o Anexo I;

X - cópia da apólice de seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (Seguro APP);

XI - cópia do comprovante de recolhimento de contribuição individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), do mês anterior ao requerimento.

**Art. 4º** No caso do veículo não ser de propriedade do motorista parceiro, o procedimento adotado deverá seguir as seguintes exigências:

I - proprietário de grau de parentesco até o 3º grau: apresentar a Autorização de Uso Veicular constante no Anexo II, acrescida de cópia de documentos que comprovem grau de parentesco com o proprietário do veículo;

II - veículo locado: cópia do contrato de locação do veículo que conste a informação do período da locação.

a) somente será aceito contrato com empresa estabelecida no município de Barra do Garças/MT;

III - veículo reserva de empresa de seguro: para inclusão deste veículo, em caso de sinistro do veículo autorizado, este deverá atender a todos os requisitos que dispõe a Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações e este Decreto.

a) apresentar também cópia do contrato de locação por parte da seguradora.

**Parágrafo único.** No caso de alteração do veículo registrado para a prestação do serviço, a Operadora de Tecnologia em Transporte Compartilhado (OTTC) deverá solicitar a alteração junto à Secretaria Municipal de Finanças, em formulário próprio, e juntar a documentação informada no art. 3º nos incisos III, IV, V, VI, X e XI.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

**Art. 5º** O responsável pela OTTC fará o encaminhamento físico dos documentos necessários ao cadastro dos motoristas diretamente na Seção de Cadastro.

**Art. 6º** Cumpridas todas as etapas anteriores, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em até 20 (vinte) dias úteis, emitir o Alvará que deverá ser retirado exclusivamente pelo motorista parceiro.

**Art. 7º** O Alvará de Identificação deverá ser fixado no interior do veículo, em local visível ao(s) passageiro(s), no qual constará o número da autorização e o prazo de validade daquela, além do número do telefone para sugestões e denúncias da Ouvidoria Municipal.

**Art. 8º** A renovação da Licença de Funcionamento para transporte de passageiros por aplicativo a ser emitida ao motorista parceiro ocorrerá anualmente no período de 1º a 31 de janeiro.

**Art. 9º** A documentação obrigatória necessária para a renovação informada no art. 8º está relacionada a seguir.

I - cópia da CNH com autorização para exercer atividade remunerada no caso da mesma ter sido renovada/alterada;

II - original do PGU com o Histórico da CNH, emitido em até 30 (trinta) dias, que não poderá haver restrições;

III - cópia do CRLV válido;

IV - cópia do comprovante de pagamento do seguro DPVAT do ano corrente;

V - original da Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual de 1º e 2º graus, com emissão de até 90 (noventa) dias;

VI - original da CND municipal, com emissão de até 30 (trinta) dias;

VII - original da vistoria de identificação veicular emitido por ECV, na condição de aprovado e constando a informação que o "veículo será utilizado para transporte de passageiros por aplicativo", com a validade vigente;

VIII - cópia da apólice de seguro de Seguro APP;

IX - Cópia do comprovante de recolhimento de contribuição individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Micro Empreendedor Individual (MEI), do mês anterior ao requerimento.

**Art. 10** No exercício de sua atividade de fiscalização, os Agentes da Autoridade de Trânsito poderão, a qualquer tempo:

I - abordar em campo e exigir do motorista os documentos de porte obrigatório para





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

o exercício da atividade de Transporte de Passageiros por Aplicativo.

a) a negativa do motorista em apresentar a documentação acarretará em cassação de sua permissão de transporte, caso venha a possuí-la;

II - requisitar a presença do motorista, caso o veículo identificado como transporte por aplicativo localize-se em área onde esteja ocorrendo as operações de embarque/desembarque de passageiros.

**Art. 11** Quando no momento da fiscalização for constatada qualquer irregularidade no que diz respeito às exigências da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações e neste Decreto, caberão as seguintes penalidades:

I - aplicação de penalidade de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - remoção do veículo ao pátio da concessionária para exploração de serviços diversos referente aos veículos automotores e similares do município de Barra do Garças;

III - aplicação de penalidades administrativas de acordo com o art. 24, I e II da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações;

**Parágrafo único.** Caberá à seção competente julgar recursos advindos de sanções administrativas aplicadas em primeira instância e em segunda instância a ser julgado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

**Art. 12** O veículo recolhido será retirado do pátio da concessionária dos serviços de estacionamento do Município de Barra do Garças mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I - mediante comprovação de pagamento do transporte do veículo (guincho) do local da apreensão até o pátio da concessionária dos serviços de estacionamento e do pagamento das despesas de guarda;

II - pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

**Parágrafo único.** Após pagamentos efetuados e comprovados pela seção competente, será expedida a certidão de quitação dos emolumentos para a retirada do veículo.

**Art. 13** Não será emitida em hipótese nenhuma autorização provisória, seja por falta de documentação ou por substituição temporária do veículo.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário substituir o veículo que esteja na permissão, ele deverá atender a todos os requisitos da Lei Municipal nº 4.092/19 e suas alterações e do parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 14** São documentos de porte obrigatório do permissionário, para fins de

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

fiscalização:

- I - documentos de porte obrigatório de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- II - alvará de identificação devidamente fixado no painel do veículo em local visível para os passageiros;

**Art. 15** As empresas OTTC terão o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Decreto para regularidade junto à Prefeitura para obtenção do Alvará de Funcionamento, com cumprimento de todas as exigências legais.

**Art. 16** Após o credenciamento das empresas OTTC, competirá às mesmas adotar as providências imediatas quanto à apresentação dos documentos dos motoristas parceiros para credenciamento destes junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 17** Decorrido os prazos informados, as empresas OTTC, bem como os motoristas que não estiverem regulares junto ao Município de Barra do Garças estarão sujeitos às penalidades vigentes.

**Art. 18** Os Anexos I a V ao Decreto nº 4.213, de 04 de novembro de 2019 passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I a V a este Decreto, respectivamente.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.213, de 04 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de Janeiro de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
14/01/2016  
JOÃO JAYSSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Prestada nº 14281, de 17/12/2018  
MUNICÍPIO - 202239/0



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE USO VEICULAR**



Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, com o Sr(a) \_\_\_\_\_, **DECLARO** possuir o grau de parentesco de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, residente

\_\_\_\_\_ município, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, e o **AUTORIZO** utilizar o veículo de minha propriedade com  
as seguintes características: **Marca** \_\_\_\_\_, **Modelo** \_\_\_\_\_, Placas \_\_\_\_\_, Renavam \_\_\_\_\_, com a finalidade do  
exercício de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros, vinculados  
a Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, nos termos da Legislação  
Municipal de Barra do Garças.

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ANEXO III - PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO DOS MOTORISTAS**

**PARCEIROS ATIVOS**

**REFERENTE AO (MÊS) \_\_\_\_\_ / (ANO) \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, responsável pela gestão dos motoristas parceiros que prestam serviço de transporte \_\_\_\_\_, utilizando \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ plataforma

\_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ de nº \_\_\_\_\_ registrada como operadora de tecnologia em transporte compartilhado no município de Barra do Garças/MT.

ENCAMINHO a relação de motoristas parceiros ATIVOS no município de Barra do Garças, em cumprimento a Lei Municipal 4.092/2019 e suas alterações.

Inscrição Municipal	Nome Completo	CPF	Telefone	Placas do Veículo Cadastrado	Marca/Modelo	Ano/Modelo/Fabrição
---------------------	---------------	-----	----------	------------------------------	--------------	---------------------

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES**

AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,

Eu,

portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, na cidade de Barra do Garças/MT, telefone \_\_\_\_\_

MOTORISTA do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por meio de aplicativos, conforme a Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_; e com o veículo autorizado para a atividade: \_\_\_\_\_; Placas: \_\_\_\_\_

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_  
Cor: \_\_\_\_\_, venho, mui respeitosamente, solicitar que Vossa Excelência se digne em determinar à Divisão competente A REVOGAÇÃO DO MEU ALVARÁ DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS.

DECLARO ter ciência de que, para a efetivação do meu pedido terei que efetuar a devolução de meu ALVARÁ.

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Motorista



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO V - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,

Eu,

\_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
residente à \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Barra do Garças/MT,

telefone \_\_\_\_\_, MOTORISTA do serviço de transporte motorizado privado e  
remunerado de passageiros por meio de aplicativos, conforme a Inscrição Municipal  
nº: \_\_\_\_\_; e com o veículo autorizado para a atividade:

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_; Placas: \_\_\_\_\_

Cor: \_\_\_\_\_, venho, mui respeitosamente, solicitar que Vossa Excelência se digne

em determinar à Divisão competente **A AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO  
VEÍCULO ATUALMENTE UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE  
PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS, PELO SEGUINTE VEÍCULO:**

MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_  
ANO/MODELO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ PLACAS: \_\_\_\_\_ [ ] sem placa (0KM)  
COR: \_\_\_\_\_; CHASSI: \_\_\_\_\_  
RENAVAM: \_\_\_\_\_

DECLARO ter ciência de que, em até 10 dias úteis a partir da data de entrega de  
documentação será emitido novo alvará.

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Motorista